



ESTADO DO CEARÁ*

Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986
Aprova o Estatuto da Universidade Regional do Cariri – URCA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 74, itens III e XIII da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na art. 19 da Lei nº 11.191, de 09 de junho de 1986, bem assim o que consta no processo nº 1159/86, da Secretaria de Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o ESTATUTO da Universidade Regional do Cariri – URCA, que a este acompanha como sua parte integrante.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, aos 16 de setembro de 1986.

* (O original deste documento está assinado pelo governador.)



ESTATUTO

CAPÍTULO I Da Constituição

Art. 1º - A Universidade Regional do Cariri – URCA, criada pela Lei nº 11.191, de 09 de junho de 1986, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 16 do mesmo mês e ano, é uma instituição estadual de ensino superior, constituída como autarquia educacional de regime especial, vinculada à Secretaria de Educação do Estado do Ceará, com sede e foro na cidade do Crato.

Art. 2º - Goza a Universidade de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, na forma da legislação federal que rege o ensino superior, da lei de sua criação e deste Estatuto.

Art. 3º A Universidade compreende em sua estrutura:

- I - Órgãos superiores de administração e supervisão;
- II - Órgão de administração intermediária;
- III - Unidades executoras do ensino, da pesquisa e da extensão.

CAPÍTULO II Das Finalidades

Art. 4º - A Universidade tem como finalidades principais as seguintes:

- I - Ministrar o ensino superior, abrangendo a pesquisa, o desenvolvimento das ciências, das letras e das artes e a formação de profissionais de nível universitário;
- II - Estender às comunidades da região do Cariri, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes;
- III – Realizar e patrocinar atividades reclamadas pela política de desenvolvimento do Estado do Ceará e atender às exigências desta, no campo da cultura humanística e da tecnologia;
- IV – Contribuir para o progresso humano em geral, na elaboração, ampliação e transmissão de conhecimentos.

CAPÍTULO III Da Organização

Art. 5º - A Universidade, na sua organização, obedece a estes princípios:

- I - Unidade de patrimônio e administração;



- II - Estrutura orgânica, com base em Departamentos reunidos em Centros;
- III - Unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV - Racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos;
- V - Universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmo ou em razão de ulteriores aplicações e de uma ou mais áreas técnico-profissionais;
- VI - Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos, para novos cursos e programas de pesquisa.

CAPÍTULO IV Da Estrutura Administrativa

SEÇÃO I Dos Órgãos Superiores de Administração e Supervisão

Art. 6º - São órgãos superiores de Administração e Supervisão da Universidade:

- I - O Conselho Universitário;
- II - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III - A Reitoria.

Subseção I Do Conselho Universitário

Art. 7º - O conselho Universitário é a instância superior da Universidade, como órgão normativo, deliberativo e consultivo, inclusive em matéria de gestão econômico-financeira.

Art. 8º Compõem o Conselho Universitário:

- a) O Reitor, como Presidente;
- b) O Vice-Reitor;
- c) O Ex-Reitor do período imediatamente anterior;
- d) Os Pró-Reitores;
- e) Os Diretores de Centro;
- f) 1(um) Representante do corpo docente de cada Centro;
- g) 3(três) Representantes da Comunidade;
- h) 1(um) Representante do corpo discente de cada Centro;
- i) 2(dois) Representantes do corpo técnico-administrativo da Universidade.

§ 1º - Sempre que possível, a representação do corpo docente compreenderá as diferentes categorias de professores, existentes na Universidade;



§ 2º A representação da comunidade, prevista na alínea g, será composta por pessoas idôneas pertencentes às áreas cultural, empresarial e trabalhadora.

Art. 9º - Compete ao Conselho Universitário:

I - Fixar a política geral da Universidade e aprovar o plano anual de atividades da instituição;

II - Exercer o controle das atividades financeiras da Universidade, aprovando as contas da Reitoria e demais órgãos aplicadores de recursos;

III - Aprovar a proposta orçamentária e o orçamento da Universidade, apresentados pelo Reitor;

IV - Aprovar o Regimento Geral, bem como os Regimentos dos diversos Órgãos da Universidade, inclusive o seu próprio Regimento, ressalvado o disposto no item III do Art. 12;

V - Aprovar reforma do Estatuto;

VI - Baixar resoluções referentes à organização administrativa da Universidade, respeitados o Estatuto e o Regimento Geral.

VII - Apreciar os vetos do Reitor a decisão ou atos de Órgãos da Universidade;

VIII - Deliberar sobre a criação de cursos de graduação e de pós-graduação;

IX - Deliberar acerca da concessão de títulos honoríficos;

X - Decidir, com base em inquérito administrativo, sobre intervenção em órgãos da Universidade;

XI - Apurar as faltas de responsabilidade do Reitor e adotar as medidas cabíveis a respeito;

XII - Decidir quanto à distribuição de Diretores de Centro, ouvido previamente o Reitor;

XIII - Julgar, em última instância, atos do Reitor, salvo os casos de competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XIV – Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre arguição de ilegalidade contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Subseção II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 10 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com atribuições consultivas e deliberativas, é, no âmbito da Universidade, o órgão superior de supervisão e coordenação do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 11 – Compõem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

a) O Reitor, como Presidente;

b) O Vice-Reitor;

c) Os Pró-Reitores;

d) Os Diretores de Centro;

e) 1 (um) Representante dos Coordenadores de Curso, de cada Centro;

f) 1 (um) Representante dos Chefes de Departamento de cada Centro;



g) 1 (um) Representante do corpo discente de cada Centro.

Art. 12 – Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - Superintender e coordenar, em nível superior, as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Aprovar o calendário escolar da Universidade;

III - Aprovar o seu próprio Regimento;

IV - Fixar normas complementares às do Regimento Geral, acerca de concurso vestibular, currículos, programas, matrículas, transferências de alunos, verificação do rendimento escolar, validação e aproveitamento de estudos, revalidação de diplomas e regime de pesquisa e cursos ou serviços especiais de extensão;

V - Aprovar os planos de novos cursos de graduação, pós-graduação, especialização e aperfeiçoamento, a serem submetidos à deliberação do Conselho Universitário, para efeito de criação desses cursos;

VI - Aprovar projetos de pesquisa e de cursos ou serviços especiais de extensão;

VII- Deliberar acerca de proposta, indicações ou representações de interesse na Universidade, referentes a assuntos de sua competência;

VIII - Exercer atividades de fiscalização do ensino, da pesquisa e da extensão e adotar ou propor medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva, que estejam no âmbito de suas atribuições;

IX - Deliberar, originariamente ou em grau de recurso, a respeito de matéria da sua esfera de competência, não prevista no Estatuto nem no Regimento Geral;

Subseção III Da Reitoria

Art. 13 - A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão superior executivo, que coordena, superintende e administra os interesses da Universidade, nos termos do presente Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 14 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Governador do Estado, de conformidade com a legislação federal e estadual vigente e as normas do Regimento Geral, ressalvado o disposto no Artigo 68 deste Estatuto.

§ 1º - O mandato do Reitor e do Vice-Reitor será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução consecutiva ao mesmo cargo.

§ 2º - O Reitor será substituído pelo Vice-Reitor, em suas ausências ou impedimentos.

§ 3º - Na falta ou impedimento simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, exercerá as funções, como substituto, o Pró-Reitor com mais tempo de magistério na Universidade ou mais idoso, no caso de empate.

§ 4º - Vagando o cargo de Reitor, assumirá a Reitoria o Vice-Reitor, procedendo-se, no prazo de 30 (trinta) dias, a nomeação do novo titular, observando-se o disposto neste Artigo.



Art. 15 – Incumbe ao Reitor:

I - Elaborar e apresentar ao Conselho Universitário a proposta orçamentária anual e o orçamento analítico.

II - Exercer a gestão econômica e financeira da Universidade.

III - Propor ao Chefe do Poder Executivo Estadual a criação de cargos e funções, bem como de órgãos ou serviços necessários ao funcionamento da Universidade.

IV - Admitir e demitir o pessoal docente, técnico e administrativo, respeitadas as disposições deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação federal e estadual pertinente.

V - Nomear ou designar docentes e servidores técnicos e administrativos para os cargos ou funções de confiança e exonerá-los ou demiti-los, observando, em cada caso, a legislação específica.

VI - Manter a ordem e a disciplina no âmbito de sua jurisdição exercer o poder disciplinar, na forma da legislação vigente.

VII - Conferir graus e expedir os respectivos diplomas ou certificados.

VIII - Presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e convocar as suas reuniões, fixando-lhes as respectivas pautas.

IX - Executar as resoluções e decisões dos órgãos superiores e baixar atos executivos de natureza normativa.

X - Vetar resoluções e decisões dos órgãos da Universidade, na forma do Regimento Geral.

XI – Apresentar ao Conselho Universitário, no primeiro trimestre de cada ano, o Relatório de Atividades da Universidade, de modo circunstanciado, do qual enviará cópia ao Conselho de Educação competente.

XII – Delegar, expressa e especificamente, atribuições ao Vice-Reitor, aos dirigentes de unidades universitárias e aos chefes de órgãos ou serviços especiais.

XIII – Resolver casos excepcionais, ad referendum dos órgãos competentes da universidade.

Parágrafo Único – Os vetos do Reitor, previstos no inciso X deste Artigo, serão encaminhados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, ao Conselho Universitário, que os apreciará no prazo de 15 (quinze) dias e somente poderá rejeitá-los pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 16 – O Reitor e o Vice-Reitor poderão ser destituídos pelo Governador do Estado, nos casos previstos em lei ou de violação a este Estatuto, ao Regimento Geral e a Resolução ou decisão do Conselho Universitário.

§ 1º - A iniciativa da destituição deverá ser formalizada em proposta fundamentada, subscrita por mais da metade dos membros do Conselho Universitário.

§ 2º - A proposta de destituição será aprovada pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário, sendo assegurado ao Reitor ou Vice-Reitor o direito de ampla defesa, durante a sua apreciação pelo Colegiado.



SEÇÃO II Dos Centros

Art. 17 – A Universidade Regional do Cariri funcionará com os seguintes Centros, na sua fase inicial:

- I - Centro de Estudos Sociais Aplicados;
- II - Centro de humanidades;
- III – Centro de Ciências da Saúde;
- IV – Centro de Ciências e Tecnologia.

Parágrafo Único - Definem-se os Centros como órgãos de ensino, pesquisa e extensão simultaneamente, nos respectivos campos de estudo.

Art. 18 – Cada Centro terá 1 (um) Diretor e 1 (um) Vice-Diretor, nomeados pelo Reitor, com mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução ao mesmo cargo.

§ 1º - O processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor será disciplinado no Regimento Geral.

§ 2º - Em suas faltas ou impedimentos, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor e nas faltas ou impedimentos deste, pelo Chefe de Departamento do respectivo Centro, com mais tempo de magistério na Universidade ou mais idoso, no caso de empate.

Art. 19 – Haverá em cada Centro um Conselho de Centro, com atribuições consultivas, deliberativas e de coordenação, em matéria de natureza administrativa, didático-científica e disciplinar e com a seguinte composição:

- a) O Diretor do Centro, como Presidente;
- b) O Vice-Diretor do Centro;
- c) Os Chefes dos Departamentos;
- d) Os Coordenadores de Curso;
- e) 1 (um) Representante de cada categoria docente do Centro;
- f) 2 (dois) Representantes do corpo discente.

Art. 20 – A competência do Conselho de Centro será definida no Regimento Geral.

Art. 21 – Os Centro reunirão em Departamentos os grupos de disciplinas afins, congregando os respectivos docentes para objetivos comuns de ensino e pesquisa.

SEÇÃO III Dos Departamentos

Art. 22 – O Departamento é a menor fração da estrutura da Universidade para efeito de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal.



Parágrafo Único – Além dos docentes, integrarão o Departamento 02 (dois) representantes do corpo discente, com direito a voz e voto e eleitos na forma prevista pelo Regimento Geral.

Art. 23 – Cada Departamento terá um Chefe e um Subchefe, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução imediata apenas 1 (uma) vez.

Art. 24 – As atividades do Departamento, bem como do respectivo Chefe e Subchefe, serão discriminadas no Regimento Geral.

CAPÍTULO V Da Integração Universitária

SEÇÃO I Do Ensino

Art. 25 – O ensino na Universidade será ministrado através das seguintes modalidades de cursos:

- a) Graduação;
- b) Pós-Graduação;
- c) Aperfeiçoamento;
- d) Especialização;
- e) Extensão.

§ 1º - As finalidades, os requisitos para matrícula ou inscrição e a forma de funcionamento de cada curso serão discriminados no Regimento Geral.

§ 2º - Os cursos de graduação se dividem em 2 (dois) ciclos de estudos, denominados, respectivamente, 1º Ciclo e Ciclo Profissional.

§ 3º - O ciclo, com a duração de 1 (um) ano letivo, terá uma parte comum aos grupos de cursos afins e outra diversificada, em função do respectivo Ciclo profissional.

Art. 26 – A Universidade, nos seus Cursos de Graduação, adotará o sistema de matrícula semestral ou anual e integralização dos Currículos em razão da carga horária respectiva, na forma do Regimento Geral.

Art. 27 - Para fim de matrícula ou inscrição em qualquer dos seus cursos, a Universidade poderá aceitar estudos feitos em estabelecimento de ensino superior, observadas as disposições do Regimento Geral.

Art. 28 - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de graduação da Universidade.



Art. 29 - Não será deferida matrícula em curso que não haja sido concluído, no tempo máximo para isso estipulado pela legislação vigente.

Art. 30 - Os currículos dos cursos de graduação constarão do Regimento Geral; os demais farão parte dos planos respectivos, atendidas as prescrições regulamentares, inclusive as que definem o tempo de integralização de cada curso.

Art. 31 - Cada disciplina terá um programa elaborado por um docente ou grupo de docentes da respectiva área de estudos, o qual deverá ser aprovado, sucessivamente, pelo Departamento respectivo e pelo Conselho de Centro.

Art. 32 - A Universidade poderá conceder e receber transferência de alunos, de acordo com a lei e o seu Regimento Geral, procedendo, no segundo caso, à adaptação curricular necessária.

Art. 33 - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina e, quando previsto, na consideração de todo o curso, abrangendo os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos de caráter eliminatório.

Art. 34 - O ano letivo é dividido em dois períodos, com a duração mínima de 90 (noventa) dias de trabalho escolar, excluídos os reservados a exames.

§ 1º - Entre os períodos letivos regulares, serão executados programas de ensino e pesquisa, que assegurem o contínuo funcionamento da Universidade.

§ 2º O ano letivo poderá ser prorrogado, nos casos previstos em lei e no Regimento Geral.

Art. 35 - Aos que concluírem curso de graduação ou de pós-graduação a Universidade outorgará os títulos correspondentes, expedindo-lhes os respectivos diplomas.

§ 1º - Na conclusão dos demais cursos previstos neste Estatuto, a Universidade expedirá certificados aos que a estes fizerem jus.

§ 2º - A Universidade providenciará, na forma da lei, o registro dos diplomas que expedir.

Art. 36 - A Universidade estenderá à Comunidade, sob a forma de curso e serviços especiais, as atividades de ensino.

SEÇÃO II Da Pesquisa

Art. 37 - A pesquisa, em suas diversas formas, será considerada como função específica da Universidade, na busca de novos conhecimentos e técnicas e como recurso da



natureza educativa empregado no cultivo da atividade científica, indispensável a uma correta formação universitária.

Art. 38 - Os projetos de pesquisa tomarão como ponto de partida os dados da realidade local, regional e nacional, sem perder de vista as generalizações, em contextos mais amplos, dos fatos descobertos e de suas interpretações.

Art. 39 - A Universidade estenderá à comunidade, sob a forma de cursos e serviços especiais, os resultados da pesquisa.

SEÇÃO III Da Extensão

Art. 40 - A Universidade participará do desenvolvimento da comunidade, através das atividades de extensão, podendo estas alcançar o âmbito de toda a coletividade ou apenas pessoas e instituições públicas ou privadas, na execução de planos específicos.

SEÇÃO IV Do Corpo Docente

Art. 41 - O Corpo docente da Universidade é constituído pelo pessoal de nível superior que exerce atividades de ensino e pesquisa ou funções administrativas, na qualidade de professor.

Art. 42 - A carreira do magistério compreende as seguintes categorias:

- a) Professor assistente;
- b) Professor adjunto;
- c) Professor titular.

Art. 43 - Os cargos e funções de magistério são desvinculados de campos específicos de conhecimentos, devendo as tarefas de ensino e ser harmonizadas com os interesses da universidade e os compromissos científico-culturais do docente.

]

Art. 44 - A Universidade deverá aprimorar, de forma permanente, a capacitação seu pessoal docente, através de cursos e treinamentos, inclusive de pós-graduação, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento Geral.

Art.45 - Será obrigatória a freqüência dos professores aos trabalhos escolares, bem como, a integral execução dos programas de ensino ou pesquisa, a eles confiados.

Art. 46 - O Regimento Geral disporá sobre o regime de trabalho e disciplinar os docentes.



SEÇÃO V
Do Corpo Discente

Art. 47 - O corpo discente da Universidade é constituído pelos alunos matriculados em seus diversos cursos.

Art. 48 – Os alunos da Universidade são classificados em 2 (duas) categorias:

- a) Regulares – os matriculados nos curso de graduação e pós-graduação;
- b) Especiais – os matriculados nos curso de aperfeiçoamento, especialização e extensão.

Art. 49 - O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgão Colegiados da Universidade, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral.

§ 1º - A representação estudantil, que não excederá a 1/5 (um quinto) do total dos membros de cada Colegiado, terá por finalidade o entrosamento e a cooperação entre administradores, professores e alunos, nas diversas atividades universitárias.

§ 2º - A escolha dos representantes do corpo discente será feita mediante eleição, segundo critérios fixados pelo Regimento Geral.

Art. 50 - No âmbito da Universidade, os discentes serão congregados pelo Diretório Central dos Estudantes, com a finalidade de conagração e participação dos alunos nas diversas atividades e empreendimentos universitários.

Parágrafo Único – Com a mesma finalidade, haverá em cada Centro, um Diretório Acadêmico, que integrará o Diretório Central dos Estudantes, na conformidade dos seus Regimentos, a serem aprovados, respectivamente, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho de Centro.

Art. 51 – Os Diretórios prestarão contas à Reitoria, dos recursos financeiros que lhe forem repassados pela Universidade.

Art. 52 – O Diretório que desenvolver atividades consideradas contrárias aos seus objetivos, será passível de sanções, de acordo com o que dispuser o Regimento Geral.

Art. 53 – A Universidade, através dos órgãos competentes, prestará assistência cultural, desportiva, recreativa e social aos seus alunos e lhes proporcionará oportunidade de participação em programas de melhorias das condições de vida da comunidade e no processo geral de desenvolvimento da região e do país.

Art. 54 – As normas disciplinares do corpo discente serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 55 – De acordo com o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei de nº 11.191 de 09 de junho de 1986, os cursos ministrados pela Universidade Regional do Cariri serão gratuitos, ficando os alunos, não obstante, sujeitos ao pagamento de taxas de inscrição, taxas escolares,



e remuneração de serviços, em virtude do disposto no Art. 8º, inciso VII, do referido diploma legal.

Art. 56 – Na forma do que dispuser o Regimento Geral, a Universidade poderá conceder bolsas de estudos, até o máximo de 3 (três) por turma, a alunos comprovadamente carentes de recursos financeiros e que, ao mesmo tempo, demonstre extraordinária dedicação aos estudos, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO VI

Do Pessoal Técnico Administrativo

Art. 57 - O Pessoal técnico e administrativo da Universidade é constituído pelos servidores não pertencentes ao corpo docente, ainda que exerçam atividades didáticas de 1º e 2º graus, em órgãos de experimentação e demonstração.

Art. 58 - A Universidade proporcionará a seus servidores a oportunidade de realizarem cursos e treinamentos, inclusive em nível de pós-graduação, a fim de aperfeiçoá-los e possibilitar-lhes a constante atualização de sua capacitação profissional.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 59- O Patrimônio da Universidade, de acordo com o Art.8º da sua lei de criação, será constituído pelos seguintes bens e valores:

- I – Os bens móveis e imóveis pertencentes às Faculdades de Direito e de Ciências Econômicas do Crato e ao Centro de Tecnologia de Juazeiro do Norte;
- II – Dotações que lhe forem atribuídas no Orçamento Anual do Estado;
- III – As ajudas financeiras de qualquer origem;
- IV - As contribuições financeiras oriundas de convênios, ajustes, acordos ou contratos;
- V – Doações das Prefeituras da região beneficiada pela Universidade ou de outras quaisquer entidades;
- VI – Os saldos de exercícios financeiros encerrados;
- VII – Taxas de inscrições, taxas escolares, remuneração de serviços e receitas eventuais.

CAPÍTULO IV

Do Orçamento e do Controle da Execução Orçamentária

Art. 60 – O orçamento da Universidade será uno e elaborado e cumprido de acordo com as prescrições legais e regimentais.



Parágrafo Único – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 61 – O controle da execução orçamentária será exercido, internamente, pelo Conselho Universitário e, externamente, pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Art. 62 – O Regimento Geral disporá sobre a duração do mandato das diversas representações nos Órgãos Colegiados da Universidade.

Art. 63 – Os Colegiados da Universidade só poderão deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 64 – O Conselho Universitário, para atender a necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, poderá criar órgãos e serviços especiais, verificada previamente a existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 65 – A Universidade poderá outorgar títulos honoríficos, na forma do Regimento Geral.

Art. 66 – Até o dia 15 de março de cada ano, o Reitor da Universidade apresentará ao Tribunal de Contas do Estado o Balanço Geral das atividades financeiras do exercício anterior.

Parágrafo Único – Além do Balanço Geral a que se refere este Artigo, a Universidade, através do setor responsável, enviará mensalmente ao Tribunal de Contas do Estado balancetes da Receita e da Despesa, bem como, uma via de cada empenho efetuado.

Art. 67 – Incumbe ao Reitor baixar os atos necessários à execução deste Estatuto e conduzir o processo de implantação e desenvolvimento da Universidade, nas suas diversas etapas.



CAPÍTULO VI
Das Disposições Transitórias

Art. 68 – Na fase inicial de implantação da Universidade, o Reitor e o Vice-Reitor serão designados, pro tempore, pelo Governador do Estado.

Art. 69 – As normas e diretrizes de natureza adjetiva serão estabelecidas no Regimento Geral, que complementarará este Estatuto, naquilo que for cabível.

Art. 70 – Este Estatuto, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará.